

Constitui obrigação da Junta de Freguesia de Cepos ou da entidade gestora em caso de concessão, facultar um exemplar aos utentes que o solicitarem.

Constitui igualmente, obrigação de todos os utentes, o perfeito e integral conhecimento deste regulamento.

Artigo 13.º

**Preços de utilização da piscina**

Os preços a praticar quer no acesso à piscina quer pela utilização dos equipamentos disponíveis na instalação, serão objecto de aprovação prévia em Assembleia de Freguesia, e vigorarão em toda a época balnear.

A Junta de Freguesia de Cepos ou a entidade gestora em caso de concessão, obrigam-se a manter afixada a tabela de preços a praticar, em local bem visível na entrada das instalações, para conhecimento de todos os utentes.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia de Cepos e no 15.º dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de Abril de 2006. — A Presidente, *Etelvina Nunes dos Santos*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DOS CAVALEIROS**

**Aviso n.º 1641/2006 — AP**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da freguesia de Figueira dos Cavaleiros reportada a 31 de Dezembro de 2005 foi afixada nos diversos serviços a fim de ser consultada pelos interessados.

Da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Março de 2006. — O Presidente, *Manuel Joaquim dos Santos Canilhas*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO**

**Aviso n.º 1642/2006 — AP**

Para efeitos do preceituado no Decreto-Lei n.º 247/87, publica-se a alteração ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Lorvão aprovada em sua reunião da Assembleia de Freguesia de 19 de Abril de 2006:

Grupo de pessoal	Carreiras/categorias	Escalaões e índices						Lugares			Observações
		1	2	3	4	5	6	Ocupados	Vagos	Total	
Administrativo . . . . .	Assistente administrativo especialista.	269	280	295	316	337	—	1		2	Dotação global.
	Assistente administrativo principal.	222	233	244	254	269	290				
	Assistente administrativo . . .	199	209	218	228	238	249		1		
Auxiliar . . . . .	Cantoneiro de limpeza . . .	155	165	181	194	214	228		2	2	
	Coveiro . . . . .	155	165	181	194	214	228		1	1	
Pessoal auxiliar . . . . .	Auxiliar técnico de turismo	199	209	218	228	238	249	(a) 1		1	

(a) A extinguir quando vagar.

19 de Abril de 2006. — O Presidente, *Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE ODECEIXE**

**Edital n.º 340/2006 — AP**

De acordo com o Despacho Normativo n.º 15/2000, a Junta de Freguesia de Odeceixe torna público que, em sua reunião ordinária de 11 de Abril de 2006, deliberou por unanimidade aprovar a alteração e actualização do regulamento geral e tabela de taxas e licenças, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Odeceixe em sessão ordinária realizada no dia 27 de Abril de 2006.

O regulamento atrás referido entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual valor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de Maio de 2006. — O Presidente, *Fernando Manuel da Costa Rosa*.

**Tabela de taxas e licenças**

	Taxa em vigor (euros)
<b>Atestados</b>	
Atestado de residência . . . . .	2
Atestado de vida . . . . .	2

	Taxa em vigor (euros)
Atestado de situação económica . . . . .	2
Termo de identidade . . . . .	3
Termo de justificação administrativa . . . . .	3
Certidão de situação económica (para efeitos de apoio judiciário) . . . . .	Isento
Declarações diversas . . . . .	1,50
<b>Canídeos e gatídeos</b>	
Registo de canídeo . . . . .	2
A — Cão de companhia . . . . .	5
B — Cão com fins económicos . . . . .	5
C — Cão para fins militares, policiais e segurança pública . . . . .	Isento
D — Cão para investigação científica . . . . .	Isento
E — Cão de caça . . . . .	5
F — Cão de guia . . . . .	Isento
G — Cão potencialmente perigoso . . . . .	10
H — Cão perigoso . . . . .	10
I — Gato . . . . .	2